



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 040/2018

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 037/2018, dispondo sobre autorização para criar um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 2.197.794,00 (dois milhões, cento e noventa e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais), visando o pagamento com despesas de capital.

Esclarecemos que a criação dos elementos de despesas 4.4.90.51.000 – Obras e Instalações e 4.4.90.52.0000 – Equipamento e Material Permanente, na dotação 02.012.18.452.0040.1202 – Coleta e Disposição de Lixo Domiciliar e Coleta Seletiva, da Secretaria de Agricultura e Política Ambiental, visa o apoio na estruturação da Coleta Solidária com Catadores e Educação Ambiental, com recursos de convênio com a ITAIPU.

No contexto da Segurança Hídrica e Desenvolvimento Regional Sustentável, entre os programas socioambientais desenvolvidos pela ITAIPU em parceria com os municípios do oeste do Paraná, está previsto dar continuidade à: gestão por bacia hidrográfica, saneamento da região, sustentabilidade social e regional, sustentabilidade de segmentos vulneráveis e cujas ações principais são as práticas conservacionistas de uso de solo e água, adequação, cascalhamento, calçamento poliédrico ou pavimentação poliédrica de estradas rurais, abastecedouros comunitários, construção de pequenas unidades de armazenamento e distribuição de água para dessedentação animal ou outros usos, recuperação de proteção de nascentes, construção de cisternas, destinação adequada de dejetos orgânicos oriundos das atividades pecuárias, construção de cerca para isolamento das Áreas de Preservação Permanente (APPs) situadas às margens dos rios (áreas das matas ciliares), reflorestamento das APPs às margens dos rios, incentivo ao plantio direto com qualidade, diversificação de sistemas de produção agropecuária (culturas alternativas), adequação de instalações agropecuárias, incentivo a agroindústria e monitoramento ambiental, apoio a piscicultura regional, apoio na estruturação da Coleta Solidária com Catadores e Educação Ambiental.

No que se refere ao último item elencado, o apoio às organizações de catadores, atualmente é uma das maiores necessidades do município de Marechal Cândido Rondon. A reciclagem dos resíduos sólidos domiciliares não é mais uma questão de opção. As administrações municipais devem estar cientes de que a estruturação dos sistemas de coleta seletiva deve ser uma política pública eficiente e que traga resultados práticos do ponto de vista econômico, social e ambiental.

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 594
Data: 03/09/2018 Horário: 09:48



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Mensagem e Exposição de Motivos nº 040/2018 / Fls.02)

A coleta seletiva de Marechal Cândido Rondon acontece em toda a sede municipal e nos distritos já há bastante tempo, porém nos últimos anos vem tendo um grande salto em relação à quantidade de material coletado e também quanto à geração de emprego e renda. A Cooperativa dos Agentes Ambientais – COOPERAGIR existe para auxiliar no processo de sustentabilidade social e econômica de seus cooperados e na proteção ambiental do município. Em 2007 quando foi fundada, havia uma necessidade crescente no município de dar um destino ao material reciclado que estava sendo recolhido com o lixo comum. Havia algumas famílias que trabalhavam de forma totalmente independente e desorganizada na coleta deste material reciclado, mas eram pessoas totalmente desamparadas legalmente e que conseguiam um lucro-benefício muito aquém do possível com os resíduos recicláveis recolhidos.

Desde a sua fundação, o município vem apoiando a Cooperagir inicialmente através de convênios prevendo a manutenção dos custos operacionais da Usina de Triagem e também com combustível e motoristas para a coleta. A partir de 2014, o município de Marechal Cândido Rondon formaliza contratos com a Cooperagir para prestação do serviço de coleta, transporte, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis.

Até o ano de 2016, os contratos eram feitos num valor mensal fixo, o que com o tempo começou a dar menos resultados devido ao aumento dos custos e do comodismo em relação à produção. Além disso, a quantidade de rejeitos era grande, pois não havia interesse na comercialização dos materiais de menor valor agregado. Em 2017, o município firmou um contrato baseado em produtividade sobre o material comercializado. Essa mudança acarretou significativo aumento da produção, viabilização do comércio de materiais de menor interesse (como o vidro), formalização das vendas com nota fiscal eletrônica, melhor acompanhamento pelo município e melhoria dos roteiros de coleta.

Porém, um percentual ainda maior do aproveitamento desses materiais, com consequente aumento de renda dos catadores e aumento da vida útil do aterro sanitário municipal, esbarra na estrutura física defasada da central de triagem que precisa urgentemente de ampliação e reforma dos barracões existentes, construção de refeitório, vestiários e banheiros e também a aquisição de equipamentos e veículos que melhorem a produtividade.

Cabe citar que o convênio prevê recursos provenientes da ITAIPU Binacional, chegando a 90% do valor dependendo dos itens a serem adquiridos. De forma que o município de Marechal Cândido Rondon poderá nos próximos 03 (três) anos em que está previsto o convênio, dar um salto gigantesco na busca pela sustentabilidade da gestão municipal dos resíduos sólidos, cumprindo as metas previstas no Plano e tornando-se referência ainda maior nessa área, a um custo muito baixo da contrapartida. Fato notório que o município é referência, pois é finalista do *Prêmio MPT Pró-catador* promovido Ministério Público do Trabalho no Paraná e pelo Fórum Lixo e Cidadania, o qual tem por objetivo reconhecer os municípios com as melhores práticas de inclusão socioproductiva dos catadores de material reciclável.

O convênio com a Itaipu Binacional prevê ao município as seguintes responsabilidades:

1. Elaborar, rever e revisar o plano de saneamento do município para área urbana e rural, com os 04 componentes (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e resíduos sólidos com à inclusão sócio produtiva dos catadores de materiais recicláveis).

(Segue/Fls.03)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Mensagem e Exposição de Motivos nº 040/2018 / Fls.03)

2. Planejar, com a participação de representantes dos catadores e da sociedade, os serviços de coleta seletiva de materiais recicláveis urbanos e rurais, de forma a vincular todos os seus resultados para organizações de catadores;
3. Estimular na sociedade, através dos meios de comunicação e campanhas educativas, a separação dos materiais recicláveis na origem;
4. Oferecer à sociedade um serviço de coleta seletiva porta a porta, em parceria com as associações ou cooperativas de catadores, realizada pelo menos uma vez por semana;
5. Proporcionar às organizações de catadores barracões equipados, para a valorização dos materiais e preparação para a comercialização;
6. Proporcionar às organizações de catadores o acesso a equipamentos de coleta;
7. Obter apoio para o desenvolvimento completo da cadeia produtiva da reciclagem e Gestão dos Empreendimentos de Economia Solidária - EES, sob controle dos catadores;
8. Proporcionar a capacitação profissional dos catadores em logística de coleta seletiva e valorização de materiais;
9. Garantir o acesso de catadores às políticas sociais (INSS...), serviços de saúde pública, creches-escolas para seus filhos e dependentes.
10. Apoio central à inclusão produtiva dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, priorizando a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

Outro fator importante, trata-se da economia alcançada pelo município com a terceirização da coleta e operação do aterro sanitário, o que proporcionou ao município um superávit em relação à taxa de lixo domiciliar, podendo dessa forma fazer investimentos de melhorias na área.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Na certeza de que a proposição é de interesse público, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, **em regime de urgência**, nos termos do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2018.



MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 037/2018, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 2.197.794,00 (dois milhões, cento e noventa e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais), visando o pagamento de despesas de capital, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental	
02.012.18.452.0040.1202 – Coleta e Disposição de Lixo Domiciliar e Coleta Seletiva	
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.0000 – Investimentos	
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 511	R\$ 72.800,00
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 969	R\$ 291.200,00
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 511	R\$ 665.921,00
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 969	R\$ 1.167.873,00
S o m a	R\$ 2.197.794,00
TOTAL	R\$ 2.197.794,00
	=====

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do Superávit Financeiro, Fonte 511, no valor de R\$ 738.721,00 (setecentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e um reais) e o provável Excesso de Arrecadação, Fonte 969, referente convênio com a Itaipu, no valor de R\$ 1.459.073,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil e setenta e três reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2018.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito